

Parecer Jurídico

Protocolo: 19.957.352-7

Aditivo Contrato CECS nº 012/2022

1) Vistos, etc.;

2) A AE/CECS, por meio da SAF, solicita análise jurídica acerca da pretensão de alteração do Contrato CECS 012/2022, em aditivo prevendo a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato, por mais 90 dias, totalizando 180 dias, sem acréscimo de preços, conforme memorando de mov. 7;

3) A AE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade do aditamento da contratação respectiva, haja vista as razões expostas pela contratada, nos movs. 2 e 3, conforme consta do Memorando de mov. 7, havendo aparente aderência à legalidade nos critérios adotados para a alteração contratual;

3.1. A fundamentação legal do aditamento tem amparo na Lei 13.303/2016 e mormente arts. 76 e 80, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel, sendo que este último prevê:

Art. 80. Os prazos de execução contratual admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, pelos seguintes motivos:

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

3.2. De acordo com as razões expostas pela contratada (movs. 2 e 3) e aceitas pela AE/CECS, aplica-se ao caso concreto a previsão do regulamento de licitações e contratos da Copel, supra citada, haja vista que aferida a condição de alteração das condições de execução do contrato firmado, à revelia da vontade das partes, a princípio;

4) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando as razões da AE/CECS (mov. 7), verifica-se que o processo de aditamento da contratação demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., supra citados;

5) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo de 1º aditivo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais supra expostos;

6) Em face da viabilidade jurídica, aponho os vistos jurídicos na minuta de edital de mov. 6;

7) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas.;

8) É o parecer.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer1oAditivoContratoCECS0122022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 17/02/2023 14:20 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **19.957.352-7** por: **Paulo Sergio Sena** em: 17/02/2023 14:20.

